



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BOQUEIRÃO
bqu-vuni@tjpb.jus.br
(83) 3391-2329

CERTIDÃO DE OBJETO DE PÉ:

Certifico, a requerimento de pessoa interessada, que tramitou nesta Comarca de Boqueirão/PB, no sistema SEEU, os autos da Ação da Guia de Execução Penal, processo nº 8007217-26.20110.8.15.0741, tendo como apenado, Sr. Edinaldo Silva de Oliveira, filho de Maria de Fatima Silva e Manoel Luiz de Oliveira, portador do CPF sob n. 028.444.245-38, cuja ação encontra-se arquivada desde 30/08/2021, por sentença de extinção da punibilidade, datada de 09/09/2020.

O referido é verdade; Dou fé.

Boqueirão, 04 de março de 2024.

ROBSON DE QUEIROZ Assinado de forma digital por
ROBSON DE QUEIROZ
CAVALCANTE:470008 CAVALCANTE:4700082
2 Dados: 2024.03.04 11:56:32
-03'00'

.Robson de Queiroz Cavalcante
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE BOQUEIRÃO
VARA ÚNICA DE BOQUEIRÃO - SEEU
RUA AMARO ANTÔNIO BARBOSA, S/N - CENTRO - BOQUEIRÃO/PB - CEP: 58.450-001 - Fone: 8333912329

Autos nº. 8007217-26.2010.8.15.0741

SENTENÇA

EXECUÇÃO PENAL – CUMPRIMENTO DA PENA – EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE.

Vistos etc.

O apenado EDINALDO SILVA DE OLIVEIRA, foi condenado a uma pena privativa de liberdade de 05 anos de reclusão e multa.

Certidão dando conta do cumprimento da pena.

O Ministério Público, instado a se pronunciar no feito, não emitiu parecer.

É o relatório.

Decido.

Da documentação acostada aos autos, verifica-se que o apenado já cumpriu a sua pena privativa de liberdade, devendo ser declara extinta a punibilidade.

Com efeito, dispõe o art. 66, II da LEP:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

... II - declarar extinta a punibilidade;

Diante o exposto, nos termos do artigo 66, II da LEP, , declaro **EXTINTA A PENA** do reu JOSÉ MAURILIO DO NASCIMENTO TEÓFILO, pelo seu integral cumprimento.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

BOQUEIRÃO, 08 de setembro de 2020.

FALKANDRE DE SOUSA QUEIROZ
Magistrado